



**CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE  
COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA**

Carta Circular nº. 35/2013/CONEP/CNS

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2013.


Assunto: **“Interposição de Emenda”**

Senhores (as) Coordenadores (as)

Considerando a funcionalidade “emenda” como uma alteração a um protocolo de pesquisa já apresentado e aprovado, a CONEP esclarece:

1. Os Comitês de Ética em Pesquisa, não devem aceitar análise de uma emenda se o projeto não tiver sido aprovado pela CONEP.
2. Nestes casos, o pesquisador deve aguardar o parecer final da CONEP para que apresente a proposta de emenda.

Atenciosamente,



**GYSELLE SADDI TANNOUS**  
COORDENADORA

**COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA CONEP**

**Anexo Ofício Circular nº 38/2013/CNS/MS**